



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Cumprimento o Conselheiro Renato Martins Costa, o senhor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor Rafael Neubern Demarchi Costa, a senhora Procuradora da Fazenda do Estado, senhora Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, o senhor Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi, advogados, servidores e demais presentes.

Antes de prosseguir, desejo boas vindas à Doutora Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, que faz a primeira participação, de muitas que virão, presencial nesta Câmara, representando a digna Procuradoria da Fazenda do Estado.

Submeto à aprovação de Vossas Excelências a ata da 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, que ocorreu às 10h do dia 21 de setembro. Não havendo objeções, fica aprovada a ata.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A palavra é livre aos senhores Conselheiros, não havendo quem dela queira fazer uso, antes de iniciar os julgamentos, pergunto ao representante do Ministério Público de Contas se deseja vista ou produzir sustentação oral em qualquer dos processos da pauta.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Excelências, muito bom dia. Primeiramente gostaria de expressar minha felicidade de poder retornar presencialmente aos trabalhos. Estamos vendo que aos poucos a vida vai retomando a normalidade.

De início, não há proposta de sustentação oral do Ministério Público. Agradeço a deferência.

PRESIDENTE – Obrigado, seja bem-vindo novamente conosco.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou que há sustentação oral nos seguintes itens: 39, TC-003884.989.20-3, 49, TC-000309/011/15, e 57, TC-020052.989.20-9, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 68, TC-004416.989.19-2, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 100, TC-024958.989.20-4, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Passemos, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-013917.989.19-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Adriano Cândido Stringhini (Diretor) e Nilton João dos Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-020027.989.20-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsável: Ana Cristina Russo Nascimento (Administradora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-06-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-019473.989.16-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior, Adriano Cândido Stringhini (Diretores), Nilton João dos Santos (Superintendente) e Ana Cristina Russo Nascimento (Administradora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-013920.989.19-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: Edison Airoidi (Diretor) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-015680.989.21-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsável: Alessandro de Souza Simões (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15-07-21.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

06 TC-013921.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

07 TC-015684.989.21-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsável: Emerson Aparecido Dias (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15-07-21.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-013924.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e José Carlos de Lima (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-015686.989.21-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsável: Mário Estanislau Palopoli Filho (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20-07-21.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Definitivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

10 TC-036157/026/13

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Pádua Ltda.

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Presidente Vargas nº 2650, Franca – SP, destinado a abrigar o fórum da comarca de Franca.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente do TJSP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori e Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidentes do TJSP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04-09-13. Valor – R\$5.400.000,00. Termo Aditivo de 20-08-19. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Féres.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e o Termo Aditivo, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

11 TC-040591/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento, para o Posto Poupatempo Itaquera.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flávio Cappelletti Junior (Diretor) e Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 13-11-15. Valor – R\$15.789.963,45.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

12 TC-000257/007/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Orçamento e Finanças – CGOF.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde), Volnei Gonçalves Pedroso (Diretor Técnico de Saúde Substituto), Mário José Calderaro e Austelino Pinheiro de Mattos (Provedores da Santa Casa),

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.893.754,36.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

13 TC-027541/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São Paulo – Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – Cenpec.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA), Francisco Carlos Alves, Carlos Leme Goulart (Diretores da Fundação CASA) e Anna Helena de Almeida Pires Altenfelder Silva (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.185.132,56.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
da sessão da Segunda Câmara do dia 19 de outubro de 2021, ficando as
partes, desde já, intimadas a respeito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

14 TC-000088/010/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, por
interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto
Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador
de Saúde), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp), Paulo César Montagner e
Fernando Sarti (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$7.108.318,31.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Claudia de
Souza Cecchi Alface (OAB/SP nº 164.978), Emerson Carlos Salgado (OAB/SP
nº 354.416), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Gabriela
Eloisa Karasiaki Fortes (OAB/SP nº 352.859), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte
(OAB/SP nº 317.158), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº
162.863), Rodrigo Tomiello da Silva (OAB/SP nº 347.677), Tiago Mattoso
Sacilotto (OAB/SP nº 258.324), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº
175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da
Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório
(OAB/SP nº 186.756) e Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado
pela regularidade de parcela da prestação de contas relativa ao montante de
R\$ 5.839.812,01 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e
doze reais e um centavo) e pela irregularidade da parcela relativa à quantia de
R\$ 380.785,20 (trezentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e
vinte centavos), encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

15 TC-000433.989.21-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara D'Oeste – AME Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pela irregularidade do Termo Aditivo em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

16 TC-000394.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente da Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/21, com severa recomendação para que os contratantes atentem à fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos, em especial quanto aos custos unitários da operacionalização do Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena – SP – A.M.E. Lorena – SP.

17 TC-025377.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Organização Social: Associação Pró-Dança.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural a serem desenvolvidas pela São Paulo Companhia de Dança.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Inês Vieira Bogéa (Diretora Executiva da Associação).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 29-11-19. Valor – R\$56.557.739,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-007858.989.21-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis: José Renato Nalini, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Cleide Bauab Eid Brochixio (Secretária Estadual Adjunta), Airton César Domingues (Dirigente Regional de Ensino), Rosecleide de Souza Matos (Diretora) e Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$7.197.508,12.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

19 TC-007860.989.21-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis: João Cury Neto, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Airton César Domingues (Dirigente Regional de Ensino), Rosecleide de Souza Matos, Rosângela dos Santos (Diretoras) e Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.



Exercício: 2019.

Valor: R\$7.858.052,05.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou -se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

20 TC-000743/003/13

Representante: Prefeitura Municipal de Holambra.

Representada: Margareti Rose de Oliveira Groot – Ex-Prefeita do Município de Holambra.

Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa e de afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Nágila Marma Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 117.234).

Acompanham: TC-000741/003/13 e TC-000742/003/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto, aplicar à Responsável, Senhora Margareti Rose de Oliveira Groot, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, por fim, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, o encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender necessárias.

21 TC-001458/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratados: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Adequação e operação do aterro sanitário no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e José Expedito Carolino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-01-09. Valor – R\$1.958.417,26.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981).

Acompanham: TC-000728/004/09 e TC-000743/004/09.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
da sessão da Segunda Câmara do dia 19 de outubro de 2021, ficando as partes, desde já, intimadas a respeito.

22 TC-000266/010/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos necessários; logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 23-03-16 e 24-03-16.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauro Rontani (OAB/SP nº 121.190), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcelo Magro Maroun (OAB/SP nº 139.244) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-016124.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Valentim & Rosa Comercial Ltda.

Objeto: Execução de serviços de demolição, “bota-fora” e transporte de bens móveis e pertences, para ações da Secretaria de Habitação do Município.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

24 TC-013212.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Valentim & Rosa Comercial Ltda.

Objeto: Execução de serviços de demolição, “bota-fora” e transporte de bens móveis e pertences, para ações da Secretaria de Habitação do Município.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Segundo Termo de Aditamento SA.201.1 nº 105/2020 e o Terceiro Termo de Aditamento SA.201.1 nº 118/2021, ajustados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Valentim & Rosa Comercial Ltda., sem prejuízo de recomendar à Origem que, doravante, em ajustes semelhantes promova a novas e amplas pesquisas de preços, não se limitando a somente arrecadar



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
três orçamentos para validar o preço de mercado do serviço e demonstrar a vantajosidade da prorrogação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-026167.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: North Med Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli.

Objeto: Fornecimento de luvas, máscaras e toucas.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 16-06-20. Valor – R\$697.400,00.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-026307.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: North Med Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli.

Objeto: Fornecimento de luvas, máscaras e toucas.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar ao responsável, Senhor Ednilson Cazellato, Prefeito Municipal, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para a cobrança.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-010109.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Prefácio Editora S.A.

Objeto: Aquisição de projeto literário para a Educação Infantil denominado "Tesouro Literário", consistente de kits de leitura para os alunos.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 21-12-20. Ordem de Fornecimento de 22-12-20. Valor – R\$12.408.518,40.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

28 TC-010140.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Prefácio Editora S.A.

Objeto: Aquisição de projeto literário para a Educação Infantil denominado "Tesouro Literário", consistente de kits de leitura para os alunos.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e as respectivas Notas de Empenho, aplicando-se, em consequência, as disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução do objeto.

Por fim, considerando, a correta entrega dos bens adquiridos, deixou, excepcionalmente, de aplicar multa pecuniária aos responsáveis pela contratação.

29 TC-015411.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: Plena Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, com veículos, motoristas e monitores de transporte escolar.

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-21.

Advogado: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-000387/008/16



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron.

Responsáveis: Eugênio José Zuliani (Prefeito), Luiz Gustavo Pimenta (Vice-Prefeito), Silvia Elizabeth Forti Sorti (Secretária Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do Gepron).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.256.967,52.

Advogados: José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

31 TC-000121/008/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron.

Responsáveis: Eugênio José Zuliani (Prefeito), Cleber José Cizoto (Secretário Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do Gepron).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.461.689,34.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Nathalia Aparecida Gomes de Araujo (OAB/SP nº 382.285), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Percival



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Lilian Souza Chaim (OAB/SP nº 388.013), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

32 TC-005049.989.18-9

Câmara Municipal: Barrinha.

Exercício: 2018.

Presidente: Ronaldo da Silva Alves.

Advogado: Alessandra Rosa Queli Alves (OAB/SP nº 199.942).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Ronaldo da Silva Alves.

33 TC-005348.989.19-5

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2019.

Presidente: Gilberto Aparecido Faria Ruiz.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação e determinação, as contas da Câmara Municipal de Tanabi, relativas ao exercício de 2019, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Gilberto Aparecido Faria Ruiz, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Tanabi, para ciência do inteiro teor e cumprimento da recomendação e da determinação exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

34 TC-003369.989.20-7

Câmara Municipal: Altair.

Exercício: 2020.

Presidentes: Francimar Medeiros da Silva, Devalci da Cruz Baia e Devani Bispo dos Santos.

Períodos: (01-01-20 a 30-09-20), (01-10-20 a 28-10-20) e (29-10-20 a 31-12-20).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Altair, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Altair, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

35 TC-003944.989.20-1

Câmara Municipal: Americana.

Exercício: 2020.

Presidente: Luiz Carlos Cezaretto.

Advogados: Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307), José Cristovão de Oliveira (OAB/SP nº 260.449) e Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do referido voto.

Decidiu, outrossim, na forma do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, Senhor Luiz Carlos Cezaretto, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Americana, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.



36 TC-005289.989.19-6

Câmara Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2019.

Presidente: Fernando Henrique Paula de Souza dos Santos.

Advogado: Cristiane Ruiz Bombonato (OAB/SP nº 193.226).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício fiscal de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, sem prejuízo do alerta constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Rubiácea, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

37 TC-003849.989.20-7

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Antonio Fiaz Carvalho.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

38 TC-003475.989.20-8

Câmara Municipal: Guaraci.

Exercício: 2020.

Presidente: Onivaldo Francisco Ramos da Silva.

Advogado: Rodrigo Diogo de Oliveira (OAB/SP nº 225.338).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Guaraci, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Guaraci, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Em seguida, apregoada a Doutora Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira, advogada, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 39, TC-003884.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.



39 TC-003884.989.20-3

Câmara Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2020.

Presidente: José Roberto Picitelli dos Santos.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Doutora Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

40 TC-003859.989.20-4

Câmara Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2020.

Presidente: Ademir de Jesus Almeida.

Advogado: Thales Adolfo de Almeida Zaine (OAB/SP nº 322.055).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

41 TC-003916.989.20-5

Câmara Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2020.

Presidente: Claudécir Paschoal.

Advogado: Rafael Verolez (OAB/SP nº 322.021).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Barra Bonita, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

42 TC-005164.989.18-8

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2018.

Presidentes: Alberto Zogbi Filho e Enivaldo Willian da Silva.

Períodos: (01-01-18 a 15-06-18; 21-06-18 a 31-12-18) e (16-06-18 a 20-06-18).

Advogados: Carlos Augusto Maschietto Pereira (OAB/SP nº 223.661), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 19 de outubro de 2021.

43 TC-004794.989.18-6

Câmara Municipal: Iacanga.

Exercício: 2018.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Presidentes: Mariene dos Santos Álvares Boiani e Dorival Lupiano de Assis.

Períodos: (01-01-18 a 07-08-18, 21-09-18 a 31-12-18) e (08-08-18 a 20-09-18).

Advogado: Giovani Gomes de Moraes (OAB/SP nº 319.756).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” (infração à norma legal ou regulamentar), combinado com o § 1º (reincidência), da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jacanga, relativas ao exercício fiscal de 2018, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, em consonância com o previsto nos artigos 36, parágrafo único, e 104, incisos I, II e VI, do aludido diploma legal, em virtude das irregularidades apuradas, aplicar aos responsáveis, Senhores Mariene dos Santos Álvares Boiani e Dorival Lupiano de Assis, multas individuais no valor equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps.

Decidiu, também, condenar, solidariamente, os referidos responsáveis ao ressarcimento ao erário do valor total impugnado de R\$ 81.820,27 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos), com juros e correção monetária desde o desembolso realizado pela Edilidade.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender necessárias, bem como ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, para apurar eventual responsabilidade da conduta do contador, Senhor Robertson de Sá Gallo.

Por fim, determinou à Fiscalização que, durante a próxima inspeção “in loco”, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.



44 TC-004523.989.19-2

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2019.

Prefeito: Renato de Lima Soares.

Advogados: Rosana Rodrigues Domingos da Silva (OAB/SP nº 161.521), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquiá, referentes ao exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Juquiá, com cópia do item B.3.3 do relatório de Fiscalização (Evento 53.62), a respeito da contratação da empresa Claudenilson do Nascimento Barbosa.

45 TC-004457.989.19-2

Prefeitura Municipal: Estrela d' Oeste.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcos Antonio Saes Lopes.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara contas da Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, referentes ao exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

46 TC-005011.989.19-1

Prefeitura Municipal: Santos.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Sandoval do Nascimento Soares.

Períodos: (01-01-19 a 07-01-19; 12-01-19 a 09-06-19; 15-06-19 a 14-07-19; 31-07-19 a 31-12-19) e (08-01-19 a 11-01-19; 10-06-19 a 14-06-19; 15-07-19 a 30-07-19).

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 19 de outubro de 2021, ficando, desde já, a defesa intimada a respeito.

47 TC-004688.989.19-3

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.



Exercício: 2019.

Prefeito: Marcelino Abbes Filho.

Procuradora de Contas Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Terra Roxa, a respeito da necessidade de ressarcimento ao erário abordada no item 2.5.3 do aludido voto.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

48 TC-019735.989.20-4 (ref. TC-022376.989.19-0 e TC-016343.989.17-4)

Embargante: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, aoperacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do IMSV).



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-08-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 114.295), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 49, TC-000309/011/15, passou-se à apreciação do processo.

49 TC-000309/011/15

Recorrente: Antônio Carlos Favaleça – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Zeuli & Araújo Ltda. – ME , objetivando o fornecimento de cartuchos de tinta e toners, e a prestação de serviços associados, no valor de R\$157.000,00.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Antônio Carlos Favaleça e Ademir Maschio (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 180 Ufesps ao responsável Antônio Carlos Favaleça, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, afastando a irregularidade contida na decisão originária arguida por SDG, porquanto fundamentada no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando das razões de decidir a questão relacionada ao prazo para a entrega dos materiais e prestação dos serviços, bem como suprimindo a multa cominada em face do recorrente.

50 TC-000294/018/16

Recorrente: Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Dracena e Cochito & Ferrari Ltda. – EPP, objetivando a reforma da praça Arthur Pagnozzi, no valor de R\$348.167,19.

Responsáveis: Célio Rejani, Juliano Brito Bertolini (Prefeitos) e João da Silva (Secretário Municipal).



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-09-17, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, Lei Complementar nº 709/93 e condenando solidariamente os responsáveis Célio Rejani e João da Silva, e a contratada à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Célio Rejani, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Lourival Costa Ramos (OAB/SP nº 252.708) e Sueli Sertori Teodoro (OAB/SP nº 220.776)

Acompanha: TC-000602/018/11.

Fiscalização atual: UR-18.

[Sustentação oral proferida em sessão de 23-02-21.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 23-02-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando-se a decisão de primeira instância, reconhecer a regularidade formal da execução contratual, com o conseqüente cancelamento da condenação de devolução do valor de R\$ 4.651,40 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) e da penalidade das multas de 200 (duzentas) Ufesps impostas aos responsáveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-017940.989.20-5 (ref. TC-016334.989.17-5, TC-016365.989.17-7 e TC-007978.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de mochilas escolares e estojos, para os alunos da Rede Municipal, no valor de R\$302.000,06; e



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Representação formulada por G8 Armarinhos Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão nº 34/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Marcos Aurélio Soriano (Prefeito) e Vanderly Aparecida Mastrogiacomu Muniz (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento de Almeida (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.

52 TC-018074.989.20-3 (ref. TC-016334.989.17-5)

Recorrente: Marcos Aurélio Soriano – Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de mochilas escolares e estojos para os alunos da Rede Municipal, no valor de R\$302.000,06.

Responsáveis: Marcos Aurélio Soriano (Prefeito) e Vanderly Aparecida Mastrogiacomu Muniz (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento de Almeida (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810) e outros.



Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.

53 TC-018077.989.20-0 (ref. TC-007978.989.17-6)

Recorrente: Marcos Aurélio Soriano – Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Representação formulada por G8 Armarinhos Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão nº 34/2017, da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, objetivando a aquisição de mochilas escolares e estojos para os alunos da Rede Municipal.

Responsáveis: Marcos Aurélio Soriano (Prefeito) e Vanderly Aparecida Mastrogiacomu Muniz (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-20, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento de Almeida (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiarri (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.

54 TC-018081.989.20-4 (ref. TC-016365.989.17-7)

Recorrente: Marcos Aurélio Soriano – Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de mochilas escolares e estojos para os alunos da Rede Municipal.

Responsáveis: Marcos Aurélio Soriano (Prefeito) e Vanderly Aparecida Mastrogiacomu Muniz (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento de Almeida (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.

55 TC-018089.989.20-6 (ref. TC-016334.989.17-5)

Recorrente: Método Uniformes Eireli – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de mochilas escolares e estojos para os alunos da Rede Municipal, no valor de R\$302.000,06.

Responsáveis: Marcos Aurélio Soriano (Prefeito) e Vanderly Aparecida Mastrogiacomu Muniz (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento de Almeida (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a questionada decisão de primeiro grau.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Senhor José Carlos Carrascosa dos Santos, Ex-Prefeito de Cravinhos, presente, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 56 a 58, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

56 TC-019367.989.20-9 (ref. TC-002821.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Simão.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Comuvi – Cravinhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Fiscalização atual: UR-6.

57 TC-020052.989.20-9 (ref. TC-002821.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cravinhos e José Carlos Carrascosa dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Cravinhos

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Comuvi – Cravinhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Fiscalização atual: UR-6.

58 TC-020234.989.20-0 (ref. TC-002821.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Serra Azul.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Comuvi – Cravinhos, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Senhor José Carlos Carrascosa dos Santos, Ex-Prefeito de Cravinhos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

59 TC-003870.989.20-9

Câmara Municipal: Itápolis.

Exercício: 2020.

Presidente: Antonio Cruz.

Advogado: Jarbas Franco (OAB/SP nº 159.693).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Antonio Cruz, com fundamento no artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

60 TC-004534.989.16-5

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2016.

Presidente: João Batista Massaruti.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Fartura, relativas ao exercício de 2016,



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
quitando-se o responsável, Senhor João Batista Massaruti, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

61 TC-005080.989.16-3

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2016.

Presidente: Luiz Antonio de Santana Barroso.

Advogado: Alexandro Pickler (OAB/SP nº 193.112).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2016, com as recomendações constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso V, da aludida legislação, aplicar ao responsável pelas contas em exame, Senhor Luiz Antonio de Santana Barroso, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps.

Por fim, considerando o teor das irregularidades constatadas, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao D. Ministério Público do Estado, para avaliação de eventuais providências de sua alçada.

62 TC-003492.989.20-7

Câmara Municipal: Igaratá.

Exercício: 2020.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Presidente: André Jacinto dos Santos.

Advogado: Pedro Luiz dos Santos (OAB/SP nº 131.112).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Igaratá, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor André Jacinto dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

63 TC-003646.989.20-2

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2020.

Presidente: Clayton Rony Sapata.

Advogado: Thiago José Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 253.489).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Clayton Rony Sapata, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

64 TC-003723.989.20-8

Câmara Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2020.

Presidente: Elaine Cristina Barbosa.

Advogados: Eder Alberto de Oliveira (OAB/MG nº 106.340) e Tuany Peixoto Taveira (OAB/SP nº 348.495).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a responsável, Senhora Elaine Cristina Barbosa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, no prédio ocupado pela Edilidade.

65 TC-003889.989.20-8

Câmara Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2020.

Presidente: Danilo Alborghetti.

Advogado: Mauricio Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Danilo Alborghetti, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

66 TC-003922.989.20-7

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2020.

Presidentes: Clarides Leonardo dos Santos e Douglas Conceição dos Santos.

Períodos: (01-01-20 a 15-10-20) e (16-10-20 a 31-12-20).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores Clarides Leonardo dos Santos e Douglas Conceição dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

67 TC-002851.989.20-2

Prefeitura Municipal: Itaju.

Exercício: 2020.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Prefeito: José Luis Furcin.

Advogados: Evandro Demétrio (OAB/SP nº 137.172) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaju, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Rogerio Kuhn Pessoa, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 68, TC-004416.989.19-2, passou-se à apreciação do processo.

68 TC-004416.989.19-2

Prefeitura Municipal: Caiuá.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rute Almeida dos Santos Lima.

Advogados: Paulo Rogerio Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Paulo Rogerio Kuhn Pessoa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

69 TC-005007.989.19-7

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.



Exercício: 2019.

Prefeito: Nelson Roberto Bugalho.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 114.003) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique a efetiva implementação das medidas corretivas anunciadas pela Prefeitura nas alegações de defesa (evento 116.1), especialmente em relação ao Pagamento Indevido de Benefício (deslinde sobre a eventual necessidade de devolução) e à Educação (retomada das obras paralisadas).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas Unidades Educacionais e de Saúde.

70 TC-019859/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos a Oxigênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais, firmado com vistas à implementação do Programa



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – Mova”, no valor de R\$59.294,56.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Moacir de Souza (Secretário Municipal) e Marta Maria Del Bello (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Sabella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Acompanham: TC-015829/026/15, TC-024621/026/15, TC-011989/026/17 e TC-006172/026/15.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2010, originárias do Convênio nº 4.924/2008-SE, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a entidade Oxigênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais, quitando-se os responsáveis quanto ao montante de R\$ 59.294,56 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Decidiu, ainda, cancelar o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como a suspensão da beneficiária para novos recebimentos.

Por fim, advertiu a origem quanto à necessidade de acompanhar o deslinde da Ação de Execução ajuizada com vistas ao ressarcimento do importe correspondente à atualização monetária calculada sobre o saldo devolvido ao erário municipal.



71 TC-000303/006/14

Recorrente: João Batista Nogueira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Câmara Municipal de Ituverava à Associação dos Funcionários do Município de Ituverava, no valor de R\$90.404,18.

Responsáveis: João Batista Nogueira (Presidente da Câmara) e José Antônio Cardoso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, proibindo a beneficiária de receber novos recursos, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável João Batista Nogueira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para os fins específicos de excluir da parte dispositiva da r. Sentença combatida a referência ao artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, e ao artigo 36, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como de levantar a proibição da entidade para novos recebimentos e de cancelar a multa aplicada ao Senhor João Batista Nogueira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ituverava, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos da r. Decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos.

72 TC-017956/026/14

Recorrente: Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Petriccioni Comércio de Alimentos Ltda. – ME, objetivando a aquisição de kits



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

lanche para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação pelo período de 12 meses.

Responsável: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-18, que julgou irregulares a licitação e o termo de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Érica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903) e outros.

Acompanha: TC-038363/026/10.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por Antonio Carlos de Camargo, ex-Prefeito do Município de Cotia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para exclusão da multa imposta ao recorrente, mantendo-se todo o restante da r. Sentença combatida.

73 TC-000132/015/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e F.A. Marchi Eventos – ME, objetivando a realização de show da Banda Roberto Marinho, por ocasião do Festival de Música Gospel, no valor de R\$29.500,00.

Responsável: Edson Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-16, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e por Edson Gomes, ex-Prefeito, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, declarando a regularidade da matéria.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Prefeitura de Ilha Solteira que formalize adequadamente as justificativas de valores relativas aos correspondentes atos de inexigibilidade de licitação.

74 TC-019193.989.20-9 (ref. TC-019805.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos e Tecnoplan Planejamento e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção do Centro Cultural do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Odilon Rodrigues Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Taiane Micheli Hermi (OAB/SP nº 354.296) e Ademir Toani Junior (OAB/SP nº 240.548).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a r. Sentença combatida.

75 TC-012507.989.21-8 (ref. TC-024096.989.18-1, TC-024402.989.18-0 e TC-006427.989.21-5)



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recorrente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes e Stocco & Zimmermann Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção (adequação) de praça pública e parque municipal, no valor de R\$424.999,00.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-05-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Breno Eduardo Monti (OAB/SP nº 99.308) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, remetendo-se os autos ao ilustre Julgador originário para as providências que entender necessárias.

76 TC-016073.989.21-2 (ref. TC-002604.989.18-6)

Recorrente: Wesley Florêncio Braz Pinheiro – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – Ipreca.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – Ipreca, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Wesley Florêncio Braz Pinheiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Bruno Thiago Linhares Arcangelo (OAB/SP nº 160.003).



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, pelos seus próprios fundamentos, a r. Sentença combatida.

Por fim, diante do caráter crônico das falhas apontadas e constatado risco à viabilidade do plano, renovou enfaticamente a recomendação formulada em sede recursal no TC-6580.989.21-8, para que seja avaliada a pertinência da continuidade do Regime Próprio local.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

77 TC-015428.989.17-2

Contratante: Instituto Municipal de Assistência a Saúde do Funcionalismo – Imasf.

Contratada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Serviços médicos de assistência domiciliar aos beneficiários inscritos nos planos individuais, suporte ao ambulatório próprio e serviços de rede de auditoria da rede médica credenciada (consultórios, clínicas, hospitais e afins).

Responsável: Luiz Carlos Gonçalves da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-17.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-013646.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Organização Social: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Objeto: Gestão e Desenvolvimento das Ações de Serviços de Saúde nas Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.

Responsáveis: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Johnsiel Lins Rocha Barbosa (Presidente do IAPP).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 19-12-19. Valor – R\$4.293.384,24.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

79 TC-016528.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Organização Social: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Objeto: Gestão e Desenvolvimento das Ações de Serviços de Saúde nas Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Ricardo de Moraes (Diretor-Presidente do IAPP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-20.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão e o Termo Aditivo, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, em razão da “Operação Raio-X”, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

80 TC-024258.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Policlínica Benedicta Carlota.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Seleção Pública – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 01-02-18. Valor – R\$8.804.110,80.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

81 TC-026909.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Policlínica Benedicta Carlota.

Responsáveis: Jorge Márcio dos Santos Salomão (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

82 TC-026910.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Policlínica Benedicta Carlota.

Responsáveis: Dionisio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-05-19.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

83 TC-003571.989.20-1

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2020.

Presidente: Odair Augusto Coelho.

Advogado: Vandelir Marangoni Morelli (OAB/SP nº 186.612).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-003630.989.20-0

Câmara Municipal: Rincão.

Exercício: 2020.

Presidente: Píter Cesarino Ilário.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, advertiu a Câmara Municipal de Rincão de que a reincidência das anomalias registradas pode comprometer o julgamento de contas futuras.

85 TC-003754.989.20-0

Câmara Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2020.

Presidente: André Pelarin.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
contas apresentadas pela Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, advertiu a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste de que a reincidência das anomalias registradas, notadamente a caracterização de superestimava de receita com o intuito de aumentar, artificialmente, o limite de gastos, pode comprometer o julgamento de contas futuras.

86 TC-003802.989.20-2

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2020.

Presidente: Hemerson José Marinoto.

Advogado: Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Poloni, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, advertiu a Câmara Municipal de Poloni de que a reincidência das anomalias registradas pode comprometer o julgamento de contas futuras.

87 TC-005242.989.19-2

Câmara Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2019.

Presidentes: Cristiano Fernandes Bazilio e Gilson dos Santos Ferreira.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Períodos: (01-01-19 a 30-06-19, 01-08-19 a 31-12-19) e (01-07-19 a 31-07-19).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Paulicéia, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas adotadas em relação ao apontamento do item “Gêneros de Alimentação contabilizados erroneamente como material de Copa e Cozinha”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-005288.989.18-9

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2018.

Presidente: Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto.

Advogados: Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558) e Ailton Ângelo Bertoni (OAB/SP nº 134.875).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

[Sustentação oral proferida em sessão de 14-09-21.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei, aplicar ao responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações elencadas no referido voto.

Por fim, advertiu a Câmara Municipal de São José do Rio Preto de que a reincidência das anomalias registradas pode comprometer o julgamento de contas futuras.

89 TC-004781.989.19-9

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2019.

Prefeito: Ezigomar Pessoa Junior.

Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem, com as determinações constantes do referido voto.

Alertou, ainda, também à margem do parecer, à Prefeitura Municipal de Miracatu que empreenda esforços com vistas a melhoria dos índices IEG-M, buscando não apenas a aplicação dos mínimos legais, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora do ensino e da saúde.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

90 TC-004766.989.19-8

Prefeitura Municipal: Itapuú.

Exercício: 2019.

Prefeito: Antônio Álvaro de Souza.

Advogada: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itapuú, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consignou, outrossim, que a Câmara Municipal de Itapuú deverá adotar providências para o ressarcimento dos valores recebidos a maior por agentes políticos, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209.2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, ainda, o arquivamento do Expediente TC-14648.989.19-2, que subsidiou a instrução das contas.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

91 TC-004813.989.19-1

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Aparecido Goulart.

Advogado: Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Rubinéia, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-004954.989.19-0

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2019.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341) e Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

93 TC-015144.989.21-7 (ref. TC-013285.989.20-8 e TC-018206.989.20-4)

Embargante: Auto Ônibus São João Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Auto Ônibus São João Ltda., objetivando a prestação de serviços de reestruturação e operação do transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus (Regime de Concessão precedida de Obra Pública).

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, que julgou irregulares os termos aditivos de 14-01-20 e 10-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

94 TC-015660.989.21-1 (ref. TC-019936.989.20-1 e TC-021138.989.20-7)

Embargante: Nicolau Finamore Junior – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para as ações realizadas pela Secretaria de Assistência Social em decorrência da pandemia atinente à Covid-19, no valor de R\$1.092.000,00.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Giany Aparecida Povoia (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando-se integralmente a decisão recorrida.

95 TC-016300.989.21-7 (ref. TC-000223.989.19-5 e TC-000454.989.19-5)

Embargante: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – Faepesul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – Faepesul, objetivando a prestação de serviços de capacitação profissional, com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal, encargos e repasses constitucionais, no valor de R\$1.987.722,44.

Responsável: Altair Francisco Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Felipe de Souza Bez (OAB/SC nº 30.573), João Gabriel de Oliveira Lima Felao (OAB/SP nº 263.909), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Salatiel Vicente da Silva (OAB/SP nº 331.608), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), João Rodolfo Barbosa (OAB/SC nº 28.852), Felipe de Souza Bez (OAB/SC nº 30.573), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Bento de Oliveira (OAB/SP nº 159.137), José Roberto Moreira Costa de Azevedo Júnior (OAB/SP nº 202.697), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

96 TC-014000.989.20-2 (ref. TC-004637.989.15-3)

Recorrente: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE (atualmente denominada de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE).

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE (atualmente denominada de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE), relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Fabiane Cabral da Costa Santiago (Superintendente) e Rita de Cássia Gonçalves Saraiva (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp a responsável Fabiane Cabral da Costa Santiago, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616), Sílvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724), Kaio Henrique Nicino Leitão de Almeida (OAB/SP nº 318.669), Márcio Manoel Maidame (OAB/SP nº 187.207) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2015 da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia (atualmente denominada de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE), nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se as responsáveis, Senhoras Fabiane Cabral da Costa Santiago e Rita de Cássia Gonçalves Saraiva, consoante previsto no artigo 35 da mesma Lei.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-023473.989.20-0 (ref. TC-004940.989.14-8)

Recorrente: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Simpliss Sistemas de Informação Ltda., objetivando a locação de sistema para a Secretaria Municipal de Receita e Rendas, no valor de R\$360.000,00.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.446), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

98 TC-023474.989.20-9 (ref. TC-001723.989.14-1)

Recorrente: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 60/2013, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de sistema para a Secretaria Municipal de Receita e Rendas.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-09-20, na parte que julgou improcedente a representação.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.446), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Sentença combatida.

99 TC-013203.989.20-7 (ref. TC-018834.989.18-8)

Recorrente: Antonio Carlos Trindade Ramajo – Procurador do Município de Cubatão.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Cubatão, para análise dos honorários advocatícios fora do cômputo do teto remuneratório constitucional e sem recolhimento do imposto de renda retido na fonte.

Responsável: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-03-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Carlos Trindade Ramajo (OAB/SP nº 78.926), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Elaine Fernandes Mazzochi (OAB/SP nº 139.694) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. decisão combatida, tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Joingle Raphaela do Carmo Viotto, advogada, presente, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 100 e 101, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto:

100 TC-024958.989.20-4 (ref. TC-002728.989.19-5)

Recorrente: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi" – IMES/SM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi" – IMES/SM, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Clara Benedita Bonome Zeminian (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliane Cristina Rodrigues (OAB/SP nº 317.795) e Joingle Raphaela do Carmo Viotto (OAB/SP nº 414.399).

Fiscalização atual: UR-2.

101 TC-024995.989.20-9 (ref. TC-002728.989.19-5)



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recorrente: Clara Benedita Bonome Zeminian – Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi" – IMES/SM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi" – IMES/SM, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Clara Benedita Bonome Zeminian (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliane Cristina Rodrigues (OAB/SP nº 317.795) e Joingle Raphaela do Carmo Viotto (OAB/SP nº 414.399).

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Joingle Raphaela do Carmo Viotto, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2019 do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se a responsável, Senhora Clara Benedita Bonome Zeminian, consoante previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão, indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 66, TC-003922.989.20-7, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Valdenir Antonio Polizeli

Rafael Neubern Demarchi Costa

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto